



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 649/2017**

**De: 22 de Agosto de 2017**

**“Dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal da Cidade do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Cidade de Porto dos Gaúchos é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal da Cidade será composto por 10 (dez) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:~~

- ~~I. — 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;~~
- ~~II. — 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;~~
- ~~III. — 01 (um) representante do Poder Judiciário;~~
- ~~IV. — 03 (três) representantes de entidades de movimento social e popular;~~
- ~~V. — 01 (um) representante da entidade empresarial;~~
- ~~VI. — 01 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores;~~
- ~~VII. — 01 (um) representante de entidade profissional ou acadêmica e de pesquisa;~~
- ~~VIII. — 01 (um) representante das entidades não governamentais — ONGs.~~

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Cidade será composto por 10 (dez) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II. 01 (um) representante do Poder Público Estadual ou Federal;
- III. 03 (três) representantes de entidades de movimento social e popular;
- IV. 01 (um) representante da entidade empresarial;
- V. 01 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores;
- VI. 01 (um) representante de entidade profissional ou acadêmica e de pesquisa;
- VII. 01 (um) representante das entidades não governamentais – ONGs. *(Redação dada pela Lei nº 1180/2024).*

**§ 1º.** Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de IV a VIII, serão eleitos por segmento a cada 3 (três) anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 2º. Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º. As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

- I. Propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;
- II. Propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;
- III. Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- IV. Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;
- V. Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- VI. Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;
- VII. Recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;
- VIII. Propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- IX. Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- X. Promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais da prefeitura municipal;
- XI. Promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;
- XII. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XIII. Convocar e organizar, a cada 04 (quatro) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;
- XIV. Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;
- XV. Elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

**Art. 4º** Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

**Parágrafo único.** A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Câmaras Setoriais:
  - a) Câmara de Habitação;
  - b) Câmara de Saneamento Ambiental;
  - c) Câmara de Transporte e Mobilidade;
  - d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;
  - e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º Cada câmara setorial será composta por 2 (dois) membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

**Art. 6º** A Secretaria de Planejamento proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

**Art. 7º** A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 4º, do Decreto Federal nº 9.076, de 07 de Junho de 2017, deverá ser realizada a cada 04 (quatro) anos.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 200/2007 de 21 de Dezembro de 2007 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 22 de Agosto de 2017.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**